



MENSAGEM N° 001/2026.

Itaguaí, 26 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Venho à presença de V. Exa., bem como de seus ilustres pares, para encaminhar projeto de Lei o **PROÍBE O USO DE LOGOMARCAS, SLOGANS, OU DE QUAISQUER OUTROS SÍMBOLOS QUE IDENTIFIQUEM A GESTÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a fim de que o mesmo seja apreciado, conforme preveem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Justificativa:

O Art. 37, §1º, da Constituição Federal de 1988, determina que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”, fixando princípios basilares para administração, tais como o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, com a finalidade de nortear a prática de todos os atos de gestão pública.

Importante lembrar que as gestões são temporárias, o que provoca despesas desnecessárias ao ente público, pois cada uma delas quer marcar sua passagem com a sua própria identificação nos veículos, documentos oficiais e em outros bens públicos.

Em nosso município ainda é possível observar órgãos da administração pública com placas de identificação danificadas por determinação de gestor municipal que incluiu slogan e imagem ao seu período como administrador e precisou removê-las para não sofrer sanções no período de campanha eleitoral.

Desta forma, o referido Projeto de Lei tem como objetivo regular a identificação dos bens públicos, móveis ou imóveis, incluindo documentos, veículos, equipamentos urbanos, logradouros e prédios da administração, de modo que sejam utilizados somente as cores e os símbolos oficiais, como o brasão e a bandeira oficiais, gerando economia para o erário, pois a cada troca de governo não serão mais substituídas as logomarcas, prática, até então, corriqueira na administração pública.

Nesta oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ao Exmº. Sr.
FABIANO JOSÉ NUNES
M. D. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Itaguaí - RJ

RECEBIDO EM:
28/01/26
seq. 35.509



PROJETO DE LEI N°

**PROÍBE O USO DE LOGOMARCAS, SLOGANS, OU
DE QUAISQUER OUTROS SÍMBOLOS QUE
IDENTIFIQUEM A GESTÃO NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica vedado, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Itaguaí o uso de logomarcas, slogans, jingles, cores, frases, imagens ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados.

§1º Os bens públicos, móveis e imóveis, incluindo documentos, veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizados ou informativos de obras públicas, bem como móveis e imóveis alugados pela administração pública, serão identificados pelo nome e brasão oficial do município.

§2º Quando se tratar de inauguração de prédios ou equipamentos públicos de uso coletivo, poderá ser fixada placa informativa contendo a data da inauguração constando somente os nomes dos gestores, aplicando-se as demais proibições constantes do *caput* do artigo 1º.

Art. 2º Os bens públicos, móveis e imóveis, veículos, equipamentos urbanos, placas, painéis de sinalização serão adequados ao previsto nesta Lei de forma prospectiva, ou à medida que for necessária a implementação de nova sinalização.

Art. 3º O descumprimento do previsto nesta Lei sujeita o responsável ao ressarcimento ao erário do valor integral do gasto indevido, monetariamente atualizado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.